REQUERIMENTO Nº 123/2023

Sr. Presidente,

A Vereadora infra-assinada, na forma regimental e consultado o Plenário, requer a Vossa Excelência que seja enviado ao Chefe do Poder Executivo Municipal ofício encaminhando o presente Requerimento, que solicita ao Secretário de Administração e Governo, Dr. Geraldo Júnior dos Santos, que envie a esta Casa de Leis, informações a respeito do pagamento da diferença pela equivalente remuneração a que teriam direito nos últimos 05 (cinco) anos caso tivesse a Administração Pública Municipal promovido e progredido os cargos e empregos nas respectivas carreiras, corrigida monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para os Empregados Públicos Municipais, conforme previsto nos Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 258, de 16 de março de 2023, que alterou a Lei Complementar 03/1991.

Que informe a esta Casa, se o pagamento supracitado já se iniciou, e, se ainda não, que informe se há previsão para sua realização.

JUSTIFICATIVA:

Apresento este Requerimento atendendo solicitação de inúmeros e inúmeros Empregados Públicos Municipais, que estão ansiosos e aflitos com esta situação, aguardando o recebimento destes valores.

Tenho ciência que a Administração Pública Municipal já consultou os servidores e já atualizou o grau e o nível que o servidor está na Carreira. Isso já foi um avanço.

No entanto, para o cumprimento integral do prometido e do que está previsto na Legislação, o Poder Executivo Municipal deve iniciar, o quanto antes, o pagamento da diferença a que tem Direito o servidor.

Assim dispõe a Lei Complementar 258/2023, que alterou a Lei Complementar 03/1.991 sobre a matéria:

"Art. 19. A contar da realização das promoções e progressões previstas no artigo anterior, caberá ao Poder Executivo realizar o pagamento, aos servidores que aderirem, da diferença pela equivalente remuneração a que teriam direito nos últimos 05 (cinco) anos caso tivesse a Administração Pública Municipal promovido e progredido os cargos e empregos nas respectivas carreiras, corrigida monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º O pagamento da diferença de remuneração estabelecida no caput, aos servidores que realizarem a adesão, deverá ocorrer mediante parcelamento em 120 (cento e vinte) meses, sendo os valores corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º Não terão direito à diferença de remuneração os servidores que, no período estabelecido no caput, ocupavam cargo em comissão ou exerciam função gratificada cuja remuneração tenha sido superior à que fariam jus após a atualização de graus e níveis prevista no art. 18.

Art. 20. Caberá a cada servidor interessado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, por meio de termo a ser estabelecido em regulamento, aderir expressamente ao sistema de progressões e promoções estabelecido no art. 18 desta lei e aceitar o recebimento da diferença na forma do artigo anterior, o que configurará a plena quitação das verbas de natureza trabalhista relativas à ascensão na carreira."

Assim sendo, preciso receber as informações pertinentes, a fim de informar aos Empregados Públicos Municipais.

Diante do exposto, solicito o encaminhamento do presente Requerimento ao Executivo após apresentação em Plenário.

Sala das sessões, 30 de outubro de 2023.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CAROLINE DE CARVALHO CASTRO
Data: 30/10/2023 16:16:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CAROL CASTRO
Vereadora do PSB